

Corporação da Internet para Atribuição de Nomes e Números

SÉRIE DE DOCUMENTOS INFORMATIVOS DA COMUNIDADE AT-LARGE

DESCRIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE NOMES GENÉRICOS (GNSO)

E DO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA GNSO

Nota Introdutória da Equipe ICANN

Este documento é uma compilação de quatro fontes:

1. Descrição da GNSO retirada do Relatório LSE sobre a GNSO, disponível no endereço <http://www.icann.org/announcements/gnso-review-report-sep06.pdf>, com algumas pequenas modificações.
2. Um documento que descreve o Processo de Desenvolvimento da Política GNSO de forma narrativa, em termos legais corretos.
3. Representação esquemática do processo com e sem a utilização de uma força-tarefa.
4. Fluxograma que mostra o processo e as árvores de decisão associadas com cada etapa, dependendo do formato do processo (força-tarefa/sem força-tarefa).

Como observado anteriormente, a versão original deste documento é o texto em inglês. Quando houver diferença de interpretação, ou se perceber que há diferença, entre este documento e o texto original, o original prevalecerá.

As únicas versões disponíveis do esquema e dos fluxogramas estão em inglês. No futuro, poderá ser criada uma versão traduzida.

[Final da introdução]

Visão geral da Organização de Nomes Genéricos (GNSO)

1.1 A Corporação da Internet para Atribuição de Nomes e Números (ICANN) foi criada em setembro de 1995 como uma corporação sem fins lucrativos responsável pela atribuição de identificadores exclusivos que formam o sistema de numeração e nome de domínio da Internet, e a coordenação técnica necessária para garantir a estabilidade e a interoperabilidade da Internet. Uma parte importante da missão da ICANN é desenvolver uma política global referente às suas funções técnicas e de gerenciamento nos sistemas genérico e de domínio de nível superior de código (TLD) do país. Sua estrutura atual consiste em três Organizações de Apoio responsáveis pela função de desenvolvimento da política.

1.2 Na terminologia da ICANN, a Organização de Apoio (SO) é um órgão de consultoria e desenvolvimento de política cuja função é permitir que vários interesses na comunidade global da Internet contribuam para a criação de políticas sobre questões que se enquadram nas competências da ICANN. Os diferentes pontos de vista das SOs vão para o Conselho ICANN, e, quando o SO puder chegar a um consenso, sua visão tem força especial para orientar e modelar a política do Conselho. Ela constitui uma parte importante do caráter distinto da ICANN como entidade que controla o desenvolvimento da Internet em relação dos nomes de domínio e números que as SOs permitem para o envolvimento do tipo "bottom-up" (de baixo para cima) de diversos interessados. As SOs também desempenham um papel importante ao promover o desenvolvimento de políticas de consenso, ou seja, aqueles que desfrutam de um nível amplo e substancial de acordo entre interesses e comunidades diferentes envolvidos na Internet (mesmo que nem sempre em acordo universal).

1.3 A GNSO foi criada em dezembro de 2002, sendo responsável pelo desenvolvimento e pela recomendação de políticas substanciais do Conselho ICANN em relação a domínios de nível superior genéricos. A GNSO consiste em seis Grupos Constituintes desenvolvidos para representar os interesses de diferentes grupos de interessados em nomes genéricos: Registros gTLD, Registradores, Usuários Comerciais e Empresariais, interesses em Propriedade Intelectual, Provedores de Serviço e Conexão da Internet e Usuários Não-Comerciais. Cada Constituinte tem seus critérios e procedimentos de associação para consultar os associados, bem como um presidente escolhido e estruturas executivas para ajudar a processar o negócio GNSO e conferir as visões dos membros do grupo. Os Grupos Constituintes são resumidos na Figura 1 a seguir.

Figura 1: Resumo dos Seis Grupos Constituintes GNSO

Nome do Grupo Constituinte	Quem o grupo representa principalmente
Registros gTLD	Os Registros são empresas que operam domínios primários (por exemplo, .com e .org). Este grupo também inclui registros de gTLDs "patrocinados" (por exemplo, .jobs e .museum), que se focam em comunidades específicas de usuário.
Registradores	Os registradores são empresas que tratam do registro de nomes de domínio para empresas, organizações e indivíduos como usuários finais.
Usuários Comerciais e Empresariais (doravante mencionado como Grupo Constituinte Comercial ou "BC")	Corporações, empresas de pequeno e médio porte e associações comerciais e profissionais que representam essas corporações e pequenas empresas.
Propriedade Intelectual (doravante mencionado como Grupo Constituinte IP ou "IPC")	Associações comerciais nos EUA, Europa e internacionalmente que monitoram as questões e infrações de direitos de propriedade intelectual (IP) e advogados na área de IP.
Provedores de Serviços e Conexão da Internet (doravante mencionado como Grupos Constituinte ISP)	Empresas que fornecem conexão à Internet e serviços relacionados, como serviços de e-mail e hospedagem da Web, para os usuários finais.
Usuários Não-Comerciais (doravante mencionado como Grupo Constituinte NCI ou "NCUC")	Organizações não-comerciais como universidades, obras filantrópicas e ONGs com nomes de domínio registrados.

Cada Grupo Constituinte elege três membros para o Conselho GNSO. Além disso, três outros membros do Conselho são apontados pelo Comitê de Indicação da ICANN. O Conselho GNSO possui 21 membros e constitui o órgão que toma as decisões da Organização de Apoio. O Conselho encontra-se três vezes por ano, frente a frente, nas reuniões da ICANN, e também mensalmente por teleconferência. O trabalho de desenvolvimento de política da GNSO é realizado nas Forças-Tarefas e Comitês estabelecidos pelo Conselho GNSO para resolver os problemas de política de acordo com os procedimentos descritos na seção a seguir.

[Final do Trecho Retirado do Relatório LSE sobre a GNSO]

O Processo de Desenvolvimento de Política da GNSO

O processo a seguir controlará o processo de desenvolvimento de política (“PDP”) da GNSO até o momento em que forem recomendadas e aprovadas pela Comissão (“Comissão”) de Administração da ICANN.

1. Levantando um Problema

Pode surgir um problema a ser considerado como parte do PDF por qualquer um dos seguintes itens:

- a. *Iniciação da Comissão.* A Comissão pode iniciar o PDP instruindo o Conselho (“Conselho”) da GNSO a iniciar o processo apresentado neste Anexo.
- b. *Iniciação do Conselho.* O Conselho GNSO pode iniciar o PDP por um voto de pelo menos vinte e cinco por cento (25%) dos membros do Conselho presentes em qualquer reunião no qual for feita a moção de iniciar o PDP.
- c. *Iniciação do Comitê Consultivo.* O Comitê Consultivo pode levantar um problema para desenvolvimento da política por ação deste comitê, a fim de começar o PDP, e para transmissão dessa solicitação para o Conselho GNSP.

2. Criação do Relatório de Problema

No período de quinze (15) dias úteis após o recebimento de (i) uma instrução da Comissão; (ii) uma moção adequadamente respaldada de um membro do Conselho; ou (iii) uma moção adequadamente respaldada de um Comitê Consultivo, o Gerente de Equipe criará um relatório (um "Relatório de Problema"). Cada Relatório de Problema deverá conter pelo menos o seguinte:

- a. O problema proposto para fins de consideração;
- b. A identidade da parte que envia o problema;
- c. Como essa parte é afetada pelo problema;
- d. Respaldo ao problema, para iniciar o PDP;
- e. Uma recomendação do Gerente de Equipe em relação a se o Conselho deve iniciar o PDP para este problema (a "Recomendação da Equipe"). Cada Recomendação da Equipe deve incluir a opinião do Conselho Geral da ICANN em relação a se o problema proposto para iniciar o PDP encontra-se adequadamente no escopo do processo de política da ICANN e no escopo da GNSO. Ao determinar se o problema encontra-se adequadamente no escopo do processo de política da ICANN, o Conselho Geral deverá examinar se esse problema:

1. encontra-se no escopo da declaração de missão da ICANN;
 2. é amplamente aplicável a várias situações ou organizações;
 3. provavelmente tem um valor ou durabilidade duradouros, a despeito da necessidade de atualizações ocasionais;
 4. estabelecerá um guia ou estrutura para a tomada de decisão futura; ou
 5. implica ou afeta uma política atual da ICANN.
- f. No prazo, ou antes dele, de quinze (15) dias, o Gerente de Equipe deverá distribuir o Relatório de Problema para todo o Conselho para votação a fim de determinar se o PDP é iniciado, como discutido a seguir.

3. Iniciação do PDP

O Conselho deve iniciar o PDP da seguinte forma:

- a. Problema Levantado pela Comissão. Se a Comissão instruir o Conselho a iniciar o PDP, então o Conselho deve atender e fazer isso no período de quinze (15) dias úteis após o recebimento do Relatório de Problema, sem voto intermediário do Conselho.
- b. Problema Levantado por Outro além da Comissão. Se o problema de política for apresentado ao Conselho para consideração através de um Relatório de Problema, o Conselho deverá atender no período de quinze (15) dias úteis após o recebimento deste Relatório para votação sobre o início do PDP. Essa reunião pode ser realizada da maneira julgada apropriada pelo Conselho, incluindo em pessoa, por conference call ou por correio eletrônico.
- c. Voto do Conselho. Um voto de mais de 33% dos membros do Conselho presentes em favor do início do PDP será suficiente para iniciar o PDP; a menos que a Recomendação da Equipe tenha declarado que o problema não esteja adequadamente dentro do escopo do processo de política da ICANN ou da GNSO; nesse caso, um Voto de Maioria Absoluta dos membros do Conselho presentes em favor do início do PDP será necessário para iniciar o PDP.

4. Início do PDP

Na reunião do Conselho que inicia o PDP, o Conselho deverá decidir, por maioria de votos dos membros presentes à reunião, se uma força-tarefa deve ser designada para resolver o problema. Se o Conselho votar:

- a. Em favor da formação de uma força-tarefa, ele deve fazer isso de acordo com as disposições do [Item 7 a seguir](#).

- b. Contra a formação de uma força-tarefa, ela coletará as informações sobre o problema de política de acordo com as disposições do [Item 8 a seguir](#).

5. Composição e Seleção das Forças-Tarefas

- a. Mediante votação para designar uma força-tarefa, o Conselho convidará cada um dos grupos constituintes da GNSO para designar uma pessoa para participar da força-tarefa. Além disso, o Conselho pode designar até três consultores externos para fazer parte da força-tarefa. (Cada membro da força-tarefa é designado neste Anexo como "Representante" e coletivamente como "Representantes"). O Conselho pode aumentar o número de Representantes por grupo que podem fazer parte de uma força-tarefa ao seu julgamento nas circunstâncias que julgar necessárias ou apropriadas.
- b. Qualquer grupo constituinte que desejar indicar um Representante para a força-tarefa deve enviar o nome do indicado ao Gerente da Equipe em dez (10) dias úteis depois de tal solicitação para que seja incluído na força-tarefa. Tal indicado não precisa ser um membro do Conselho, mas deve ser um indivíduo que tenha interesse e, idealmente, conhecimento e experiência, na área a ser desenvolvida, além de capacidade para dedicar um período substancial de tempo para as atividades da força-tarefa.
- c. O Conselho também pode ter outras opções que sejam apropriadas para auxiliar no PDF, inclusive indicar uma pessoa física ou jurídica específica para obter informações sobre a questão ou agendar reuniões para deliberação ou fornecimento de instruções. Tais informações devem ser enviadas ao Gerente da Equipe em trinta e cinco (35) dias úteis depois da iniciação do PDP.

6. Notificação Pública de Iniciação do PDP

Depois da iniciação do PDP, o ICANN deve divulgar uma notificação de tal ação no site da Web. Um período de comentários públicos deve ser iniciado para a questão por um prazo de vinte (20) dias úteis depois da iniciação do PDP. O Gerente da Equipe, ou algum outro representante designado do ICANN deverá revisar os comentários públicos e incorporá-los em um relatório (o "Relatório de Comentários Públicos") a ser incluído no Relatório da Força-Tarefa ou no Relatório Inicial, conforme aplicável.

7. Forças-Tarefa

- a. *Função da Força-Tarefa.* Se uma força-tarefa for criada, a sua função geralmente será: (i) obter informações detalhando as posições dos grupos constituintes formais e provisórias, se houver, na GNSO; e (ii), caso contrário, obter informações relevantes que permitirão que o Relatório da Força-Tarefa seja o mais completo e informativo possível.

A força-tarefa não deve ter nenhuma autoridade formal responsável pela tomada de decisão. Em vez disso, a função da força-tarefa deve ser obter informações que documentarão as posições de várias partes ou grupos, da forma mais específica e abrangente possível, permitindo assim que o Conselho tenha uma deliberação significativa e informada da questão.

- b. *Estatuto da Força-Tarefa ou Termos de Referência.* O Conselho, com a assistência do Gerente da Equipe, deverá desenvolver um estatuto ou termos de referência para a força-tarefa (o "Estatuto") em até dez (10) dias úteis depois da iniciação do PDP. Esse Estatuto incluirá:
1. a questão a ser tratada pela força-tarefa, como foi articulada para voto antes do Conselho que iniciou o PDP;
 2. o cronograma específico que a força-tarefa deve seguir, como definido a seguir, a menos que a Comissão determine que haja um motivo convincente para ampliar o prazo; e
 3. quaisquer instruções específicas do Conselho para a força-tarefa, inclusive se a força-tarefa deve solicitar orientação de consultores externos sobre a questão.

A força-tarefa deve preparar seu relatório e, salvo indicação contrária, conduzir suas atividades de acordo com o Estatuto. Qualquer solicitação que se desvie do Estatuto deve ser formalmente apresentada ao Conselho e somente pode ser realizada pela força-tarefa mediante voto da maioria dos membros presentes do Conselho.

- c. *Indicação da Presidência da Força-Tarefa.* O Gerente da Equipe deve organizar a primeira reunião da força-tarefa em cinco (5) dias úteis depois do recebimento do Estatuto. Na reunião inicial, os membros da força-tarefa votarão, entre outras atividades, para indicar um presidente da força-tarefa. O presidente será responsável pela organização de atividades da força-tarefa, inclusive compilar o Relatório da Força-Tarefa. O presidente da força-tarefa não precisa ser um membro do Conselho.
- d. *Coleta de Informações.*
1. *Declarações de Grupos Constituintes.* Os Representantes serão responsáveis por solicitar a posição de seus grupos, em um mínimo, e outros comentários conforme cada Representante considerar apropriado, em relação à questão em consideração. Essa posição e outros comentários, como aplicável, devem ser enviados em uma declaração formal ao presidente da força-tarefa (cada, uma "Declaração de Grupo Constituinte") em trinta e cinco (35) dias úteis depois da iniciação do PDP. Cada Declaração de Grupo Constituinte deverá incluir pelo menos o seguinte:
 - (i) Se um Voto de Maioria Absoluta for obtido, uma declaração explícita da posição do grupo sobre a questão;

- (ii) Se um Voto de Maioria Absoluta não for atingido, uma declaração explícita de todas as posições sustentadas pelos membros do grupo;
 - (iii) Uma declaração explícita de como o grupo chegou a essa(s) posição(ões). Especificamente, a declaração deve detalhar as reuniões específicas do grupo, teleconferências ou outros meios de deliberação da questão, bem como uma lista de todos os membros que participaram ou, de outra forma, emitiram suas opiniões;
 - (iv) Uma análise de como a questão afetaria o grupo, inclusive qualquer impacto financeiro no grupo constituinte; e
 - (v) Uma análise do período de tempo que seria necessário para implementar a política.
2. *Consultores Externos.* A força-tarefa, caso considere apropriado ou útil, pode solicitar as opiniões de consultores externos, especialistas ou outros membros do público, além daquelas dos membros do grupo constituinte. Tais opiniões devem ser apresentadas em um relatório preparado por tais consultores externos e (i) rotuladas explicitamente como de origem de consultores externos; (ii) acompanhadas por uma declaração detalhada de: (A) qualificações e experiência relevante; e (B) potenciais conflitos de interesses dos consultores. Esses relatórios devem ser enviados em uma declaração formal para o presidente da força-tarefa em trinta e cinco (35) dias úteis depois da iniciação do PDP.
- e. *Relatório da Força-Tarefa.* O presidente da força-tarefa, trabalhando com o Gerente da Equipe, deve compilar as Declarações de Grupos Constituintes, o Relatório de Comentários Públicos e outras informações ou relatórios, como aplicável, em um único documento ("Relatório Preliminar da Força-Tarefa") e distribuí-lo para toda a força-tarefa em quarenta (40) dias úteis depois da iniciação do PDP. A força-tarefa deve ter uma reunião final em até cinco (5) dias úteis depois da distribuição do Relatório Preliminar da Força-Tarefa, a fim de deliberar as questões e tentar e atingir um Voto de Maioria Absoluta.

Dentro de cinco (5) dias úteis depois da reunião final da força-tarefa, o presidente da força-tarefa e o Gerente de Equipe devem criar o relatório final (o "Relatório da Força-Tarefa") e divulgá-lo no site de comentários. Cada relatório deve conter:

1. Uma declaração clara de cada posição de Voto de Maioria Absoluta da força-tarefa sobre a questão;
2. Se um Voto de Maioria Absoluta não for alcançado, uma declaração clara de todas as posições tomadas pelos membros da força-tarefa submetidas dentro de um prazo de 20 dias para submissão de relatórios de grupos constituintes. Cada

declaração deve indicar claramente (i) as razões subjacentes à posição e (ii) os grupos que levaram a manter tal posição;

3. Uma análise de como a questão afetaria cada grupo da força-tarefa, inclusive qualquer impacto financeiro no grupo constituinte;
4. Uma análise do período de tempo que provavelmente seria necessário para implementar a política; e
5. A recomendação de qualquer assessor externo destinado à força-tarefa pelo Conselho, acompanhada por uma declaração detalhada das (i) qualificações e experiências relevantes; e (ii) potenciais conflitos de interesse.

8. Procedimento se Nenhuma Força-Tarefa for Formada

- a. Se o Conselho decide não reunir uma força-tarefa, o Conselho solicitará que, dentro de dez (10) dias úteis subsequentes, cada grupo constituinte indique um representante para solicitar as opiniões dos grupos sobre a questão. Cada representante deve ser solicitado a submeter uma Declaração de Grupo Constituinte para o Gerente de Equipe, dentro de trinta e cinco (35) dias úteis depois do início do processo de desenvolvimento de política (PDP).
- b. O Conselho pode procurar outras opções que considera apropriadas para auxiliar o PDP, inclusive indicando um indivíduo determinado ou organização para coletar informações sobre a questão ou agendar reuniões para deliberações ou fornecimento de instruções. Todas essas informações devem ser submetidas ao Gerente de Equipe dentro de trinta e cinco (35) dias úteis após o início do processo de desenvolvimento de política (PDP).
- c. O Gerente de Equipe tomará todas as Declarações de Grupos Constituintes, Declarações de Comentários Públicos e outras informações e compilará (publicando no site de comentários) um Relatório Inicial dentro de cinquenta (50) dias úteis após o início do processo de desenvolvimento de política (PDP). Depois disso, o PDP deve seguir as provisões declaradas no Item 9 a seguir, para a criação de um Relatório Final.

9. Comentários Públicos sobre o Relatório da Força-Tarefa ou Relatório Inicial

- a. O período de comentário público durará vinte (20) dias úteis após a divulgação do Relatório da Força-Tarefa ou Relatório Inicial. Qualquer indivíduo ou organização pode enviar comentários durante esse período, inclusive qualquer grupo que não participou da força-tarefa. Todos os comentários devem ser acompanhados pelo nome do autor dos comentários, informações sobre suas experiências mais relevantes e interesse na questão.

- b. Ao final do período de vinte (20) dias, o Gerente de Equipe será responsável pela revisão dos comentários recebidos e inclusão dos que forem considerados adequados no Relatório da Força-Tarefa ou Relatório Inicial (ou Relatório Final), de acordo com os próprios critérios do Gerente de Equipe. O Gerente de Equipe não deve ser obrigado a incluir todos os comentários feitos durante o período de comentários, inclusive cada comentário feito por qualquer indivíduo ou organização.
- c. O Gerente de Equipe deve preparar o Relatório Final e enviá-lo ao presidente do Conselho dentro de dez (10) dias úteis após o término do período para comentários públicos.

10. Deliberação do Conselho

- a. Ao receber o Relatório Final, seja como resultado da força-tarefa ou outra forma, o presidente do Conselho (i) distribuirá o Relatório Final a todos os membros do Conselho; e (ii) convocará uma reunião do Conselho dentro de dez (10) dias úteis. O Conselho pode iniciar suas deliberações sobre a questão antes da reunião formal, inclusive durante reuniões pessoais, conferências por telefone, discussões por e-mail ou quaisquer outros meios que o Conselho venha a escolher. O processo de deliberação deve culminar em uma reunião formal do Conselho, presencial ou por teleconferência, em que o Conselho trabalhará em prol da obtenção de um Voto de Maioria Absoluta a ser apresentado à Comissão.
- b. O Conselho pode, se assim for determinado, solicitar as opiniões de conselheiros externos em sua última reunião. As opiniões desses conselheiros, se concordado pelo Conselho, devem ser (i) incorporadas ao relatório do Conselho para a Comissão, (ii) identificadas especialmente como provenientes de um conselheiro externo, e (iii) acompanhadas de uma declaração detalhada das qualificações e experiências mais relevantes do conselheiro (x) e potenciais conflitos de interesse (y).

11. Relatório do Conselho para a Comissão

O Gerente de Equipe estará presente na reunião final do Conselho, e terá cinco (5) dias úteis após a reunião para incorporar os pontos de vista do Conselho em um relatório a ser submetido à Comissão (o “Relatório da Comissão”). O Relatório da Comissão deve conter, no mínimo:

- a. Uma declaração clara de qualquer recomendação de Voto de Maioria Absoluta do Conselho;
- b. Se um Voto de Maioria Absoluta não for alcançado, uma declaração clara de todas as posições mantidas pelos membros do Conselho. Cada declaração deve indicar claramente (i) as razões subjacentes a cada posição e (ii) os grupos constituintes que mantiveram a posição;

- c. Uma análise de como a questão afetaria cada grupo, inclusive o impacto financeiro no grupo constituinte;
- d. Uma análise do período que provavelmente seria necessário para implementar a política;
- e. A recomendação de qualquer assessor externo autorizado, que deve ser acompanhada de uma declaração detalhada (i) das qualificações e experiências mais relevantes do conselheiro e (ii) dos potenciais conflitos de interesse;
- f. O Relatório Final submetido ao Conselho; e
- g. Uma cópia das minutas de deliberações do Conselho sobre a questão da política, inclusive todas as opiniões expressas durante cada deliberação, acompanhadas por uma descrição de quem expressou cada opinião.

12. Acordo do Conselho

Um Voto de Maioria Absoluta dos membros do Conselho será considerado como um reflexo do ponto de vista do Conselho, e poderá ser transmitido à Comissão como recomendação do Conselho. Abstenções não são permitidas, por isso, todos os membros do Conselho devem votar a menos que se identifique um interesse financeiro no resultado da questão sobre a política. Não obstante, conforme definido acima, todos os pontos de vista expressos pelos membros do Conselho durante o PDP devem ser incluídos no Relatório da Comissão.

13. Votos da Comissão

- a. A Comissão reunir-se-á para discutir as recomendações do Conselho GNSO, assim que possível após o recebimento do Relatório da Comissão entregue pelo Gerente de Equipe.
- b. Caso o Conselho tenha conseguido um Voto de Maioria Absoluta, a Comissão deve adotar a política de acordo com a recomendação do Voto, a menos que um voto de mais de sessenta e seis por cento (66%) da Comissão determine que tal política não está nos interesses da comunidade ICANN ou do ICANN.
- c. Na caso de a Comissão determinar que não se aja de acordo com a recomendação do Voto de Maioria Absoluta do Conselho, a Comissão deve (i) articular as razões para sua determinação em um relatório ao Conselho (a “Declaração da Comissão”); e (ii) submeter a Declaração da Comissão ao Conselho.
- d. O Conselho deve analisar a Declaração da Comissão para discussão com a Comissão dentro de vinte (20) dias úteis após o recebimento da Declaração da Comissão por parte do Conselho. A Comissão deve determinar o método (por exemplo, por

teleconferência, e-mail ou outro) pelo qual o Conselho e a Comissão discutirão a Declaração da Comissão.

- e. Ao término das discussões do Conselho e da Comissão, o Conselho deve reunir-se para afirmar ou modificar suas recomendações e comunicar a conclusão (a “Recomendação Suplementar”) à Comissão, inclusive uma explicação por sua recomendação atual. Caso o Conselho consiga obter uma Recomendação com Voto de Maioria Absoluta, a Comissão deve adotar um Voto de Maioria Absoluta quanto à Recomendação Suplementar, a Comissão deve adotar as recomendações a menos que mais de sessenta e seis por cento (66%) da Comissão determine que tal política não está nos interesses da comissão ICANN ou do ICANN.
- f. Em qualquer caso em que o Conselho não consiga obter uma Maioria Absoluta, um voto da maioria da Comissão será suficiente.
- g. Quando uma decisão final sobre uma Recomendação do Conselho GNSO ou Recomendação Suplementar estiver dentro do prazo, a Comissão deve tomar o voto preliminar e, quando necessário, publicar uma decisão de tentativa que possibilite um período de dez (10) dias de comentário público antes de uma decisão final por parte da Comissão.

14. Implementação da Política

Quando uma decisão final tiver sido feita pela Comissão, a Comissão deve, se apropriado, dar uma autorização ou ordem para que a equipe do ICANN tome todas as medidas necessárias para implementar a política.

15. Manutenção dos Registros

Durante o processo de desenvolvimento de política, da sugestão da política à decisão final da Comissão, o ICANN manterá no site da Web, uma página de status com detalhes sobre o andamento de cada questão do PDP, que descreverá:

- a. A sugestão inicial de uma política;
- b. Uma lista de todas as sugestões que não resultaram na criação de um Relatório da Questão;
- c. O cronograma a ser seguido para cada política;
- d. Todas as discussões entre o Conselho a respeito da política;
- e. Todos os relatórios das forças-tarefa, do Gerente de Equipe, do Conselho e da Comissão; e

f. Todos os comentários públicos feitos.

16. Outras Definições

"Site de Comentários" e "Site na Web" referem-se a uma ou mais páginas na Web designadas pelo ICANN nas quais notificações e comentários sobre o PDP serão feitos.

"Gerente de Equipe" é uma ou mais pessoas da equipe do ICANN que gerenciam o PDP.

"Voto de Maioria Absoluta" é um voto de mais de sessenta e seis (66) por cento dos membros presentes na reunião dos departamentos adequados.

GNSO Policy Development Process: Task Force approach

day	GNSO Council	Task Forces	Public comment
0	Policy Development Process initiated		First public comment period begins
5	Task Force chartered, members appointed		
10		Chair elected at first Task Force meeting	
15			Comments reviewed for Preliminary TF Report
20			
25			
30		Constituency statements forwarded to Chair	
35		Preliminary Task Force Report compiled, forwarded	
40		Final Task Force meeting	
45		Task Force Report compiled, distributed	
50			Second public comment period begins
55			
60			
65			Comments reviewed for Final Report
70			
75	Final Report submitted to Council		
80			
85	Council meets to deliberate and vote on Final Report		
90	Board Report submitted to the Board		
95			

GNSO Policy Development Process: Approach without Task Forces

	GNSO Council	Public comment
day 0	Policy Development Process initiated	First public comment period begins
5	Members appointed to gather information	
10		
15		Comments reviewed for Initial Report
20		
25		
30	Constituency statements forwarded to Staff Manager	
35		
40		
45	Staff Manager compiles Initial Report	
50		Second public comment period begins
55		
60		
65		Comments reviewed for Final Report
70		
75	Final Report submitted to Council	
80		
85	Council meets to deliberate and vote on Final Report	
90	Board Report submitted to the Board	
95		

GNSO Policy Development Process





